



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO N. 20.624 , DE 19 DE MARÇO DE 2016.

Centraliza no Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER, a execução e o acompanhamento de todas as obras do Poder Executivo Estadual relativas à Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, financiadas pela Caixa Econômica Federal - CEF.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e,

Considerando que a Reforma Administrativa, realizada por meio da Lei Complementar nº 827, de 15 de julho de 2015, mantém no Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER a estrutura física e administrativa e as competências, acrescidas as constantes da Lei Complementar nº 336, de 31 de janeiro de 2006, bem como todos os direitos, obrigações, competências, atribuições, inclusive recursos humanos, patrimônio e acervos;

Considerando que o Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia - DEOSP/RO foi extinto pelo artigo 41 da já citada Lei Complementar, e que suas atribuições e competências foram incorporadas pelo Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER, que o sucede em todos os direitos, obrigações, competências, atribuições, absorvendo, também, os recursos humanos, o patrimônio e os acervos;

Considerando o interfaceamento entre os Engenheiros do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER e os Agentes da Caixa Econômica Federal - CEF; e

Considerando o dever do Poder Público zelar pela estrita observância aos princípios administrativos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, celeridade, eficiência, em qualquer nível, previstos no artigo 37, da Constituição Federal, e no artigo 4º, da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam centralizados no Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER, a execução e o acompanhamento de todas as obras do Poder Executivo Estadual relativas à Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, financiadas pela Caixa Econômica Federal - CEF.

Art. 2º. Fica determinado o prazo de 30 (trinta) dias para implementar a transferência da execução das obras da SESAU ao DER.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de março de 2016, 128º da República.


CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador